



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/10/01

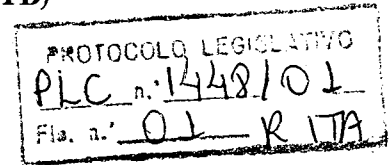
Assessoria de Plenário

PLC 1448 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 18, 10, 01.



Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação da Colônia Agrícola Águas Claras, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam fixadas sob a forma original cedida pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, as chácaras que integram a denominada “Colônia Agrícola Águas Claras”, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X, classificadas na Lei Complementar nº 17, de 1997, como áreas rurais remanescentes, e conforme estabelecido pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 2º. Fica permitido o parcelamento da área original de cada chacara, podendo se constituir condomínios, desde que o fracionamento obedeça a dimensão de, no mínimo, oitocentos metros quadrados para cada unidade imobiliária autônoma.

Art. 3º. Não será permitida que a testada de cada unidade confrontante com a via pública interna e a via de acesso ao setor seja inferior a vinte metros.

Art. 4º. A implantação do sistema condominial é facultativa aos atuais arrendatários ou permissionários.

Art. 5º. Quando da implantação do sistema condominial será permitida nas partes comuns a instalação de guarita, zeladoria, acesso/circulação, estacionamento, equipamentos de lazer/serviço e outras atividades complementares à atividade residencial, como por exemplo o uso de comércio de apoio.

Parágrafo único – A implantação de cerca até a margem do Córrego obedecerá a legislação ambiental vigente.

Art. 6º. A alienação dos imóveis é de competência da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, conforme previsto na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1.995.

Art. 7º. A Colônia Agrícola Águas Claras passa a denominar-se Setor de Mansões Agrícolas do Guará – SEMAG.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar melhores condições de moradia à comunidade do Guará, sobretudo para sua classe média, que hoje não conta com a disponibilidade de moradia de forma a atender aos seus anseios.

Destarte, propomos, nos termos do § 7º, do art. 31 da Lei Complementar nº 017/97, a alteração de uso do solo da área ocupada pela Colônia Agrícola Águas Claras, na Região Administrativa do Guará – RA X, que por ser uma área rural remanescente, vizinha ao Setor de Mansões Park Way, não oferece óbices à implantação de condomínios, conforme previsto no art. 89 da Lei Complementar supracitada.

Devemos ressaltar que o parcelamento das áreas mencionadas há muito vem ocorrendo de forma irregular e, logicamente, desordenada, necessitando, portanto, da adoção de mecanismos que possibilitem a sua regularização definitiva, como bem tem reivindicado a comunidade guaraense ao longo dos anos.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Com se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar, desta forma, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

